

LEI Nº 3.651, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
12 FEV 2025 11:35 Hs
Nº Protocolo <u>12324 12/02/25</u>
<u>fpidia</u> Rúbrica Protocolista

DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANOS DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO VIGENTES, DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE, SIMBOLOGIAS FA-III E FA-IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2025, o piso remuneratório do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes, do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú em R\$ 1.523,27 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. A remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-III, fica estabelecida em R\$ 1.544,77 (hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), consistindo em vencimento básico de R\$ 772,38 (setecentos e setenta e dois reais trinta e oito) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico; e simbologia FA-IV, definida em R\$ 1.528,65 (hum mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), consistindo em vencimento básico de R\$ 764,32 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 05 DE FEVEREIRO DE 2025.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
DE Nº 007/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**